

Despacho do Tribunal de Justiça de 8 de Novembro de 2007 — Reino da Bélgica/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-242/07) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Prazo para interposição de recurso — Artigo 43.º, n.º 6, do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância — Original da petição entregue fora de prazo — Inadmissibilidade — Conceito de “erro desculpável” — Conceito de “caso fortuito”»)

(2008/C 22/36)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Reino da Bélgica (representantes: Van den Broeck, agente, J.-P. Buyle e C. Steyaert, advogados)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: L. Flynn e A. Steiblytė, agentes)

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 15 de Março de 2007, Bélgica/Comissão, no processo (T-5/07), através do qual o Tribunal de Primeira Instância julgou inadmissível, por intempestivo, o recurso interposto pelo recorrente destinado a obter a anulação da Decisão da Comissão, de 18 de Outubro de 2006, que recusou reembolsar-lhe o montante que ele pagou a título principal e os juros sobre os créditos do Fundo Social Europeu — Prazo de recurso e prazos de comunicação de um original previamente transmitido por fax — Conceitos de caso fortuito e de erro desculpável

Parte decisória

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 170 de 21.7.2007.

Recurso interposto, em 13 de Dezembro de 2006, por Carlos Correia de Matos contra o despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção) em 27 de Setembro de 2006 no processo T-440/05, Carlos Correia de Matos/Parlamento Europeu

(Processo C-502/06 P)

(2008/C 22/37)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: Carlos Correia de Matos

Outra parte no processo: Parlamento Europeu

Por despacho de 21 de Novembro de 2007, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) julgou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 24 de Setembro de 2007 pela Comissão das Comunidades Europeias do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada) em 11 de Julho de 2007 no processo T-351/03 (Schneider Electric SA/Comissão)

(Processo C-440/07 P)

(2008/C 22/38)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Petite e F. Arbault, agentes)

Outras partes no processo: Schneider Electric SA, República Federal da Alemanha, República Francesa

Pedidos da recorrente

- Anular o acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias em 11 de Julho de 2007, no processo T-351/03, Schneider Electric SA/Comissão;
- Condenar a Schneider Electric SA na totalidade das despesas da Comissão

Fundamentos e principais argumentos

Recordando, a título liminar, que são necessários três requisitos cumulativos para existir responsabilidade extracontratual da Comunidade, a saber, respectivamente, a existência de um acto culposo, de um prejuízo certo e real e um nexo de causalidade directo entre o acto e o prejuízo, a recorrente invoca sete fundamentos em apoio do seu recurso.